

Foto: Freepik.com

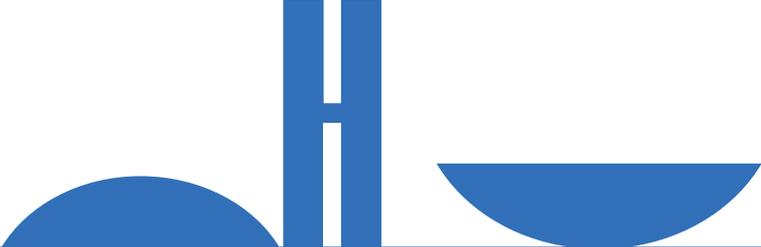


TODOS
PELA
EDUCAÇÃO

AGENDA LEGISLATIVA PELA EDUCAÇÃO

2021

SUMÁRIO



APRESENTAÇÃO	4
RESUMO DOS POSICIONAMENTOS	5
INTRODUÇÃO.....	7
DETALHAMENTO DA AGENDA LEGISLATIVA	9
I - MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA.....	9
II - GOVERNANÇA E GESTÃO DAS REDES	16
III - CONDIÇÕES DE OFERTA E FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	19
IV - POLÍTICAS DOCENTES	21
V - EDUCAÇÃO INFANTIL	24
VI - ENSINO PROFISSIONAL E TÉCNICO	26
CONCLUSÃO	27

APRESENTAÇÃO

SOBRE O TODOS PELA EDUCAÇÃO

O Todos Pela Educação é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, plural e supra-partidária, fundada em 2006. Com uma atuação independente e sem receber recursos públicos, nosso foco é contribuir para melhorar a Educação Básica no Brasil. Para isso, desenvolvemos ações visando ampliar o senso de urgência para a necessidade de mudanças na Educação, produzimos conhecimento com o objetivo de apoiar a tomada de decisão das diferentes esferas do poder público e articulamos junto aos principais atores para efetivar as medidas que podem impactar os rumos da Educação. Além disso, monitoramos crítica e continuamente os indicadores e as políticas educacionais do País.

AGENDA LEGISLATIVA 2021

O presente documento objetiva apresentar aos parlamentares, aos gestores e à sociedade civil a agenda prioritária que, na visão do Todos Pela Educação, deve ser o foco dos trabalhos legislativos em 2021. A partir da iniciativa Educação Já!, foi derivada a presente lista de propostas de interesse nacional que englobam temas como investimento, governança e gestão, políticas docentes e Educação Infantil. Ademais, em virtude da pandemia que atinge o País e o mundo, foram incluídas propostas emergenciais que visam criar estratégias e apoiar o retorno seguro das aulas presenciais e recompor o orçamento do setor, duramente prejudicado pela queda de arrecadação, o que provocou uma redução importante nas despesas vinculadas à Educação.

EXPEDIENTE

COORDENAÇÃO

Priscila Cruz
Presidente-Executiva

Olavo Nogueira Filho
Diretor-Executivo

Lucas Hoogerbrugge
Líder de Relações Governamentais

AUTORIA E REDAÇÃO

Felipe Poyares
Coordenador de Relações
Governamentais - Legislativo

APOIO TÉCNICO

Manuela Pereira
Coordenadora de Produção
Técnica e Legislativa

Gabriel Corrêa
Líder de Políticas Educacionais

Maria Cecília Gomes Pereira
Coordenadora de Políticas
Educacionais

COORDENAÇÃO EDITORIAL

Priscilla Cabral
Líder de Comunicação e Mobilização

Carolina Fernandes
Gerente de Mobilização Estratégica

DIAGRAMAÇÃO

Daniela Jardim & Rene Bueno
Designers gráficos e diagramadores

REVISÃO EXTERNA

Paula Bosi
Revisora e jornalista

RESUMO DOS POSICIONAMENTOS

PROPOSTAS CONVERGENTES - *em tramitação*



PL 486/2021 – Dep. Profa. Dorinha Seabra Rezende (DEM/TO)

PL 3477/2020 – Dep. Idilvan Alencar (PDT/CE) e outros autores

PL 2949/2020 – Dep. Idilvan Alencar (PDT/CE) e outros autores

PL 3551/2020 – Dep. Profa. Dorinha Seabra Rezende (DEM/TO) e
Dep. Idilvan Alencar (PDT/CE)

PL 3941/2020 – Sen. Confúcio Moura (MDB/RO)

PL 284/2021 – Dep. Luisa Canziani (PTB/PR)

PLP 25/2019 – Dep. Profa. Dorinha Seabra Rezende (DEM/TO)

PLP 235/2019 – Sen. Flávio Arns (PODE/PR)

PL 2417/2011 – Dep. Alex Canziani (PTB/PR)

PL 5682/2019 – Sen. Confúcio Moura (MDB/RO)

PLC 142/2018 – Poder Executivo

PL 1287/2011 – Dep. Profa. Dorinha Seabra Rezende (DEM/TO)

PL 2228/2020 – Dep. Pedro Cunha Lima (PSDB/PB)

PROPOSTAS CONVERGENTES - a serem apresentadas



Atualização da Lei 14.113, que regulamenta o Fundeb

Atualização do Piso Nacional do Magistério

Diretrizes para o estágio probatório

Proposta de financiamento de novas turmas da Educação Infantil

Proposta de Política Nacional do Ensino Profissional e Técnico

INTRODUÇÃO

A retração tributária, que impacta diretamente a disponibilidade de recursos vinculados à Educação, e os novos gastos necessários com ensino remoto, formação de professores e adaptação das escolas em virtude da pandemia foram alguns dos problemas enfrentados pelas redes de ensino durante 2020 e o início de 2021. Soma-se aos problemas financeiros o desperdício de recursos materiais e humanos País afora devido à falta de coordenação nacional por parte do Ministério da Educação, fragilizando o combate à pandemia pela ausência de esforços coletivos e possíveis ganhos de escala. Infelizmente, a resposta à pandemia foi muito heterogênea no País e muitas crianças e jovens ficaram desamparados.

Paralelamente ao combate insuficiente dos efeitos da Covid-19 na Educação, houve uma forte desaceleração no avanço de políticas estruturantes para a Educação Básica¹, que precisam ser recuperadas, e outras tantas que ainda não se iniciaram. Diante da não instalação das comissões permanentes na Câmara e no Senado, em 2020, o debate educacional no Congresso Nacional foi duramente prejudicado. Se não fosse pelo Novo Fundeb, aprovado de forma praticamente unânime pelos congressistas e muito celebrado pela comunidade educacional, o ano legislativo teria sido incipiente para a Educação.

Diante desse cenário, que mistura a necessidade de lidar com problemas imediatos, atacando os efeitos da pandemia, com a garantia do futuro, por meio do avanço de medidas estruturais, o Todos Pela Educação apresenta a 1ª edição da Agenda Legislativa Pela Educação. O documento reflete os temas e os projetos que o Todos defende que sejam priorizados pelo Congresso Nacional em 2021, trazendo tanto o olhar para o presente, emergencial, como para o futuro, estruturante.

Propostas como a instituição do Sistema Nacional de Educação (SNE) do Ensino Básico, inserido na categoria de Governança e Gestão das Redes, e a atualização da Lei 14.113, de 2020, que regulamenta o Fundeb, que diz respeito ao Financiamento da Educação Básica, constituem as prioridades deste documento.

¹ 2º Relatório Anual de Acompanhamento do Educação Já! (Todos Pela Educação, 2021).

Nesse sentido, a Agenda Legislativa é constituída por projetos de lei e propostas a serem apresentadas, divididas em seis temáticas: Medidas de Enfrentamento à Pandemia; Governança e Gestão das Redes; Condições de Oferta e Financiamento da Educação Básica; Políticas Docentes; Educação Infantil; e Ensino Profissional e Técnico. A primeira, com o foco no combate à pandemia, inclui PLs que visam garantir a segurança jurídica às redes de ensino diante do término da vigência do decreto de calamidade pública aprovado em 2020. São propostas que criam estruturas temporárias de pactuação interfederativa para direcionar e apoiar as redes de ensino para a volta às aulas, além de buscar garantir a estrutura e o financiamento adequados para essas e demais medidas necessárias.

As demais categorias refletem algumas das medidas prioritárias do Educação Já!, iniciativa suprapartidária liderada pelo Todos Pela Educação, em parceria com outras organizações e especialistas da área da Educação, que visa contribuir para que os tomadores de decisão estruturem e implementem estratégias para dar início ao salto de qualidade na Educação brasileira. Propostas como a **instituição do Sistema Nacional de Educação (SNE) do Ensino Básico**, inserido na categoria de Governança e Gestão das Redes, **e a atualização da Lei 14.113, de 2020, que regulamenta o Fundeb**, que diz respeito ao Financiamento da Educação Básica, **constituem as prioridades deste documento.**

Não menos importantes – e também presentes como temáticas prioritárias do Educação Já! -, estão (i) as propostas e os projetos de lei relativos às Políticas Docentes, cujo destaque é a urgente necessidade de atualização do Piso do Magistério; (ii) os projetos de lei voltados à Educação Infantil, em especial, a proposta que cria mecanismos para o levantamento e a divulgação da demanda de Creches; e (iii) a proposta voltada ao Ensino Profissional e Técnico, com o objetivo de instituir diretrizes nacionais referentes a essa modalidade de ensino. A seguir, as proposições serão apresentadas por tema, contendo um resumo da proposta, o posicionamento institucional do Todos Pela Educação e o *status* da tramitação. Esperamos que este documento seja útil para a mobilização pública e para apoiar os debates no Congresso Nacional.

Boa leitura!

DETALHAMENTO DA AGENDA LEGISLATIVA

I - MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA

PL 486/2021, da deputada Profa. Dorinha Seabra Rezende (DEM/TO)

Estende, para além do exercício de 2020, os efeitos da Lei nº 14.040, que estabelece normas excepcionais durante a pandemia

A proposta:

O PL tem por objetivo estender os efeitos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, para além do exercício de 2020, uma vez que a pandemia ainda atinge o País e a referida lei está vinculada ao Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que decretou o estado de calamidade pública com vigência até 31 de dezembro de 2020.

Posicionamento favorável



A proposta busca garantir segurança jurídica às redes de ensino para que os respectivos sistemas sigam promovendo as adequações necessárias para a continuidade da prestação dos serviços educacionais em 2021. **Tal correção é fundamental para a manutenção das atividades remotas e para tornar viáveis as condições para a volta às aulas², já que o decreto de calamidade, ao qual a Lei 14.040 está vinculada, teve sua vigência finalizada ao final de 2020.** Não é sabido por quanto tempo a pandemia irá perdurar e não há dúvidas de que seguiremos sob seus efeitos durante o ano de 2021. Caso o Congresso Nacional aprove um novo decreto de calamidade, abrangendo 2021, a aprovação da proposta em questão perderia o seu sentido. Em última instância, na ausência de um novo decreto, as demais proposições emergenciais contidas neste documento³ estão condicionadas à aprovação deste

² “Educação Já Municípios – Recomendações para o plano de volta às aulas nas novas gestões municipais” (Todos Pela Educação, 2020).

³ PL 2949/2020, PL 3551/2020 e PL 3941/2020.

projeto de lei, já que estas fazem referências ao decreto e ao “orçamento de guerra” como fonte de recursos para ações educacionais emergenciais.

Relatoria: Deputado Idilvan Alencar (PDT/CE)

Estágio de tramitação: Aguardando parecer do relator na CE/CD

Ficha de tramitação: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2270403>

PL 3477/2020, do deputado Idilvan Alencar (PDT/CE) e outros

Determina que a União irá garantir, no prazo estipulado, acesso à internet com fins educacionais aos alunos e aos professores da Educação Básica Pública

A proposta:

O PL prevê que a União assegurará recursos na ordem de R\$ 3,5 bilhões para prover o acesso à internet aos alunos e aos professores em virtude da pandemia, indicando possíveis fontes de recurso e estipulando regras às empresas prestadoras de serviços de telefonia.

Posicionamento favorável



Compreendendo a sensibilidade do tema diante do contexto desafiador para a Educação durante a pandemia, em dezembro de 2020, **o Congresso Nacional aprovou o PL 3477/2020, que foi integralmente vetado pelo Presidente da República**. O veto foi proferido em 18 de março de 2021, sob a alegação de ausência de estimativa de impacto financeiro e aumento de rigidez no orçamento. Ademais, o MEC publicou um vídeo em que aponta as diferenças entre o referido PL, vetado, e o PLC 142/2018, que institui a Política de Inovação Educação Conectada⁴. De forma equivocada, a pasta defende a manutenção do veto por meio da defesa do PLC 142/2018. Entretanto, as propostas possuem objetivos distintos e não devem ser contrapostas. O PL 3477/2020 é destinado à conectividade emergencial dos alunos e dos professores para manter as atividades pedagógicas no modelo híbrido/remoto. Por outro lado, o PLC 142/2018 visa instituir o Programa Educação Conectada como política de Estado, conectando e equipando as escolas brasileiras. **Nesse sentido, é necessário derrubar o veto ao PL 3477/2020, que tranca a pauta do Congresso a partir de 18 de abril, sob o risco de acumularmos ainda mais atrasos pedagógicos que poderiam ser evitados.**

Estágio de tramitação: Aguardando Apreciação do Veto na Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Ficha de tramitação: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2256081>

⁴ O PLC 142/2018 também consta neste documento, na seção “Condições de oferta e financiamento da Educação Básica”.

PL 2949/2020, do deputado Idilvan Alencar (PDT/CE) e outros

Institui instâncias temporárias para o apoio ao Retorno às Aulas no âmbito do enfrentamento da pandemia do coronavírus (Covid-19)

A proposta:

O PL institui comissões em níveis nacional, estadual e local para apoiar as redes de ensino no retorno seguro às atividades presenciais, respeitando as orientações da OMS e das autoridades sanitárias brasileiras. A Comissão Nacional de Retorno às Aulas, composta pela União, Estados e Municípios e representantes da Educação e da Saúde, estabelecerá diretrizes que irão subsidiar as decisões de Estados e Municípios. Em nível estadual, institui as Comissões Estaduais de Retorno às Aulas. Tal comissão estabelecerá critérios epidemiológicos para a decisão sobre o funcionamento das escolas, parâmetros de distanciamento social, ações de prevenção, diretrizes para o acolhimento da comunidade escolar, entre outras. O projeto prevê, ainda, a instituição de Comissões Locais de Retorno às Aulas para definir os protocolos a serem observados pelas escolas públicas a partir das diretrizes definidas pelas demais comissões.

Posicionamento favorável



A proposta visa criar instâncias de pactuação temporárias para estabelecer diretrizes para garantir um retorno seguro das aulas presenciais, algo crucial para atingir coesão nas medidas implementadas localmente, ganhar escala e otimizar recursos e esforços em âmbito nacional. Durante o exercício de 2020, em especial a partir do início da pandemia, a ausência de coordenação nacional por parte do Ministério da Educação ficou evidente. **Sobremaneira, a instituição de tais comissões preencheria essa lacuna e teria como objetivo definir critérios epidemiológicos para o funcionamento das escolas, parâmetros de distanciamento social e de prevenção, diretrizes para o acolhimento da comunidade escolar, diretrizes para a avaliação de aprendizado e ações de recuperação, busca ativa e outras estratégias para evitar o abandono e ações intersetoriais envolvendo a Saúde, a Educação e a Assistência Social.**

PL 2949/20 - Urgência (Art. 155, RICD)

Relatoria: Deputado Orlando Silva (PCdoB/SP)

Estágio de tramitação: Pronto para pauta na CCJC/CD

Relatoria: Deputada Profa. Dorinha Seabra Rezende (DEM/TO)

Estágio de tramitação: Designada relatora na CE/CD

Ficha de tramitação: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2253934>

PL 3551/2020, da deputada Profa. Dorinha Seabra Rezende (DEM/TO) e do deputado Idilvan Alencar (PDT/CE)

Dispõe sobre recursos emergenciais para ações de estratégia de retorno às aulas por meio do PDDE, devido ao estado de calamidade pública

A proposta:

O PL estabelece o repasse, em parcela única, de R\$ 2 bilhões, para ações de estratégia de retorno às aulas (previstas no PL 2949/2020 – presente neste documento), por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE). Os recursos visam adequar a infraestrutura sanitária das escolas, disponibilizar equipamentos de higiene e proteção individual durante as aulas, alimentação e deslocamento (transporte escolar). Os autores da proposta indicaram o “orçamento de guerra” (Emenda Constitucional 106, de 2020) como fonte dos recursos.

Posicionamento favorável



A proposta é meritória, pois objetiva financiar as ações dispostas no PL 2949/2020 - Estratégias para o Retorno às Aulas no âmbito do enfrentamento da pandemia do coronavírus (Covid-19), uma vez que, durante a maior parte do exercício de 2020, não foi editado crédito extraordinário destinado às redes de ensino para arcar com os novos custos recorrentes da pandemia. Tardiamente, em setembro de 2020, o MEC anunciou o remanejamento de pouco mais de R\$ 670 milhões do PDDE para ser enviado diretamente às escolas; R\$ 444 milhões foram pagos dentro do exercício e o restante foi inscrito em Restos a Pagar, a ser efetivado em 2021. O montante é insuficiente para recompor a queda de arrecadação, os novos gastos com conectividade, a adequação das escolas, a compra de EPIs e os demais custos associados à pandemia – gastos esses que se iniciaram em 2020, mas permanecerão relevantes em 2021.

Relatoria: Não designada

Estágio de tramitação: PL apresentado na Câmara dos Deputados

Ficha de tramitação: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2256411>

PL 3941/2020, do senador Confúcio Moura (MDB/RO)

Dispõe sobre compensação emergencial da União ao Fundeb durante o estado de calamidade pública

A proposta:

O PL prevê, de forma excepcional, que, enquanto perdurar o estado de calamidade pública, a União assegurará que o montante de recursos disponíveis em cada fundo estadual não seja inferior ao total de receitas efetivas de 2019.

Posicionamento favorável



A proposta é meritória ao considerar que, ao final de 2020, por meio da Portaria Interministerial 3/2020, foi publicada nova estimativa de receita do Fundeb. O valor mínimo por aluno foi reduzido de R\$ 3.643,16 para R\$ 3.349,56, em virtude da queda de arrecadação aferida nos Estados e nos Municípios. Os recursos do Fundeb representam cerca de 63% do investimento público em Educação e, ao considerar que a execução orçamentária do MEC, em 2020, foi a menor da década⁵, tal garantia seria essencial para recompor o montante que deixou de ser repassado às redes de ensino naquele ano. **Ademais, em virtude da falta de perspectiva de redução a curto prazo no número de casos e mortes em decorrência da pandemia, a proposta poderia avançar ao incluir o exercício de 2021 e demais anos que forem afetados, ou ainda iniciar um debate mais profundo sobre o financiamento da Educação, trazendo para a discussão mecanismos anticíclicos para proteger o orçamento da Educação em momentos de crise.**

Relatoria: Não designada

Estágio de tramitação: PL apresentado no Senado Federal

Ficha de tramitação: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/143636>

⁵ “6º Relatório Bimestral de Execução Orçamentária do MEC - Consolidado do Exercício de 2020” (Todos Pela Educação).

PL 284/2021, da deputada Luisa Canziani (PTB/PR)

Autoriza a distribuição dos alimentos ou recursos financeiros destinados à merenda escolar diretamente aos responsáveis durante períodos de emergência

A proposta:

O PL autoriza Estados e Municípios a distribuir aos pais e responsáveis dos alunos das escolas públicas, em períodos de emergência ou calamidade pública, os alimentos in natura ou os recursos financeiros destinados à compra de merenda escolar.

Posicionamento favorável



Em julho de 2020, o Congresso Nacional aprovou o Projeto de Lei de Conversão da MP 934, que estabeleceu normas educacionais excepcionais durante o estado de calamidade pública, o PLV 22/2020. O texto continha dispositivo (art. 8º) que visava flexibilizar o uso dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), diante do fechamento das escolas, permitindo que Estados e Municípios distribuíssem os alimentos ou os recursos financeiros, diretamente aos pais ou responsáveis dos alunos da rede pública. Entretanto, o dispositivo mencionado foi vetado pelo Presidente da República, impedindo, assim, o uso mais flexível dos recursos do PNAE e gerando grave risco para a garantia da segurança alimentar dos alunos mais vulneráveis da rede pública brasileira. **Por esse motivo, sugerimos a aprovação integral do texto, na forma como foi apresentado, uma vez que o Todos Pela Educação apoiou emenda com mesmo conteúdo durante a tramitação da MP 934, no primeiro semestre de 2020.**

Relatoria: Não designada

Estágio de tramitação: PL apresentado na Câmara dos Deputados

Propostas correlatas: PL 975/2020 e seus 8 apensados.

Ficha de tramitação: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2269498>

II - GOVERNANÇA E GESTÃO DAS REDES

PLP 25/2019, da deputada Profa. Dorinha Seabra Rezende (DEM/TO), e seus apensados, e PLP 235/2019, do senador Flávio Arns (PODE/PR)

Institui o Sistema Nacional de Educação (SNE)

A proposta:

O PL visa instituir o Sistema Nacional de Educação (SNE) e fixar normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas políticas, programas e ações educacionais, em regime de colaboração nos termos do inciso V do caput e do parágrafo único do art. 23, do art. 211 e do art. 214 da Constituição Federal.

Posicionamento favorável



Após treze anos da atualização da Constituição Federal, instituindo a colaboração entre União, Estados e Municípios, a Educação ainda permanece sem uma lei complementar que regulamente o Sistema Nacional da Educação Básica. Não há dúvidas de que o enfrentamento dos efeitos da pandemia na Educação, assim como o avanço de políticas estruturantes, seria facilitado e mais bem realizado se um sistema de âmbito nacional estivesse em vigência. Uma das principais prioridades para o quadriênio 2019-2022, presente no Educação Já!⁶, consiste em aprimorar a organização federativa da Educação por meio da regulamentação de um Sistema Nacional de Educação. Desde 2011, oito projetos de lei complementar tramitaram no Congresso Nacional objetivando a sua instituição. **Atualmente, os dois projetos em questão configuram as principais propostas em discussão, e é urgente que as Comissões de Educação da Câmara e do Senado priorizem sua tramitação, garantam amplo debate entre os atores envolvidos e um diálogo profícuo entre as duas casas.**

PLP 25/2019 - Prioridade (Art. 151, II, RICD)

Relatoria: Deputado Idilvan Alencar (PDT/CE)

Estágio de tramitação: Aguardando parecer do relator na CE/CD

Ficha de tramitação: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2191844>

PLP 235/2019

Relatoria: senador Dário Berger (MDB/SC)

Estágio de tramitação: Pronto para pauta na CE/SF

Ficha de tramitação: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/139285>

⁶ “Educação Já!” (Capítulo 3, p. 77, Todos Pela Educação, 2018).

PL 2417/2011, do Deputado Alex Canziani (PTB/PR), e apensados

Disciplina os Arranjos de Desenvolvimento da Educação (ADEs)

A proposta:

O PL prevê que a União estimulará e considerará, para efeitos da assistência técnica e financeira referida no art. 211, § 1º da Constituição Federal, os entes federados que se articularem em rede, sob a forma de Arranjos de Desenvolvimento da Educação (ADEs). Os Arranjos têm por finalidade fortalecer o planejamento integrado e da gestão democrática de pessoal e de recursos materiais, promover mais eficiência na aplicação dos recursos financeiros, incentivar a busca comum por recursos que proporcionem a oferta associada de serviços entre os entes e estimular a elaboração e a execução de planos intermunicipais de Educação.

Posicionamento favorável



O projeto deve disciplinar a formalização dos ADEs com o objetivo de oferecer alternativas de parceria para viabilizar assistência técnica e financeira, sejam pontuais ou a longo prazo. Em dezembro de 2020, o Conselho Nacional de Educação aprovou, por unanimidade, a Resolução CNE/CP nº 1, de 27 de outubro de 2020, que, entre outros objetivos, definiu as diretrizes operacionais dos ADEs - o documento aguarda homologação por parte do Ministro da Educação. Em dezembro de 2020, foi apresentado requerimento de urgência ao projeto, mas sua apreciação não ocorreu. **O objetivo da proposta é meritório, pois visa introduzir um novo instrumento de pactuação entre os entes subnacionais, reduzindo ineficiências burocráticas e beneficiando, principalmente, os Municípios de pequeno e médio portes.**

Relatoria: deputado Raul Henry (MDB/PE)

Estágio de tramitação: Aguardando parecer do relator na CE/CD

Ficha de tramitação: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=521950&ord=1>

PL 5682/2019, do Senador Confúcio Moura (MDB/RO)

Altera a LDB para incluir a adoção de critérios técnicos e de mérito e desempenho e de participação da comunidade escolar para a nomeação de gestores escolares

A proposta:

O PL inclui o inciso III no art. 14 da Lei 9.394, de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação (LDB), para prever a adoção de critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como de participação da comunidade escolar, para a nomeação dos gestores escolares, vedada a indicação que não considere esses critérios.

Posicionamento favorável



Um dos aspectos técnicos que explica a incapacidade na promoção da Educação de qualidade em escala consiste nas políticas de seleção e formação da gestão escolar, com o foco no acompanhamento da aprendizagem de todos os alunos⁷. Buscando atender à meta 19 do PNE, em especial, à estratégia 19.8, a proposta busca qualificar o processo de escolha de gestores escolares, incluindo critérios técnicos e de mérito. A proposta também dialoga com o inciso I, § 1º do art. 14 da Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamentou o Fundeb. O objeto do projeto compõe uma das condicionalidades previstas para a distribuição da complementação-VAAR. **Ademais, estudos⁸ indicam que, apesar de não haver um único método ideal de seleção, combinar modelos que incluem critérios objetivos aliados a métodos democráticos e transparentes é o ideal para garantir escolhas mais conscientes e atrair quadros mais preparados para os desafios do cargo.**

Relatoria: senador Flávio Arns (PODE/PR)

Estágio de tramitação: Pronto para pauta na CE/SF

Ficha de tramitação: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/139582>

⁷ “Educação Já!” (Capítulo 2, p. 28, Todos Pela Educação, 2018).

⁸ Relatório de Avaliação Econômica “O processo de seleção de diretores nas escolas públicas brasileiras” (Itaú Social, 2015).

III - CONDIÇÕES DE OFERTA E FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

PLC 142/2018, do Poder Executivo

Institui a Política de Inovação Educação Conectada

A proposta:

Institui a Política de Inovação Educação Conectada (PIEC), visando apoiar a universalização do acesso à internet em alta velocidade e fomentar o uso pedagógico de tecnologias digitais na Educação Básica. As redes de ensino que já têm iniciativas de conectividade poderão aderir à PIEC em caráter complementar.

Posicionamento favorável



Em consonância com a estratégia 7.15 do PNE, a proposta torna política de Estado a Política de Inovação Educação Conectada (PIEC), instituída em 2017, pelo Decreto 9.204, de 23 de novembro. **Em pleno 2021, é urgente que conectemos todas as escolas públicas à internet de modo obrigatório, por meio da instituição da PIEC como política permanente do MEC.** Os benefícios da conectividade para o processo de aprendizagem dos estudantes, assim como a necessidade de aliar a prática pedagógica aos meios tecnológicos para acompanhar as rápidas transformações da nossa sociedade, são inestimáveis. Pesquisas de opinião recentes demonstram haver relevante demanda por parte dos jovens e abertura dos professores para que as novas tecnologias digitais sejam incorporadas à prática pedagógica. Não obstante, ambos indicam a falta de infraestrutura adequada (internet, equipamentos etc.) como um dos principais obstáculos para que se avance nesse sentido⁹. Atualmente, os repasses no âmbito da PIEC são compostos por recursos discricionários, que dependem da atuação direta dos gestores, capacidade técnica e priorização. Em 2019, apenas 27% dos recursos para o programa foram pagos e a dotação, ao final de 2020, foi 46% menor em comparação com o mesmo período de 2019. Não podemos depender da vontade política de uma gestão para que recursos tão importantes sejam executados.

Relatoria: Não designada

Estágio de tramitação: Aprovado na CD; aguardando designação de relatoria na CAE/SF

Ficha de tramitação: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/134967>

⁹ “Educação Já!” (Capítulo 3, p. 34, Todos Pela Educação, 2018).

Atualização da Lei 14.113, que regulamenta o Fundeb

Proposta a ser apresentada:

Conforme disposto no art. 212-A da Constituição Federal e na lei que regulamenta o Fundeb (Lei 14.113, de 2020), até a data limite de 31 de outubro de 2021, deve ser aprovada proposta para atualização dos **seguintes fatores**:

I – fator de ponderação por etapa, modalidade e tipo de ensino;

II – fator de ponderação de nível socioeconômico;

III – fator de ponderação de disponibilidade de recursos vinculados à Educação e de potencial de arrecadação tributária;

IV - indicador para a Educação Infantil.

Posicionamento favorável



A aprovação da Emenda Constitucional 108 e da Lei 14.113, ambas no segundo semestre de 2020, marcou um novo capítulo na história do financiamento da Educação Básica, com a constitucionalização e o início da regulamentação do Novo Fundeb. Diante de muito diálogo, estudos, simulações e articulações, os dois marcos foram aprovados de forma praticamente unânime nas duas casas legislativas, mas o trabalho ainda não terminou. A lei regulamentadora determinou o prazo de 31 de outubro de 2021 para a atualização da lei, elencando os dispositivos a serem aprimorados. Na Nota Técnica do Fundeb¹⁰, vários questionamentos acerca da regulamentação dos fatores de ponderação foram apresentados. **Nesse sentido, é necessário iniciar as discussões e estudos para embasar as propostas para os ponderadores, a fim de estruturar o poder redistributivo do Fundeb e, conseqüentemente, reduzir desigualdades.**

¹⁰ “Nota Técnica - Desafios da Regulamentação do Novo Fundeb” (Todos Pela Educação, 2020).

IV - POLÍTICAS DOCENTES

PLC 1287/2011, da Deputada Profa. Dorinha Seabra Rezende (DEM/TO)

Estabelece diretrizes para a valorização dos profissionais da Educação escolar Básica Pública

A proposta:

O PL define critérios a serem contemplados no plano de carreira, em relação à formação continuada e sobre as condições de trabalho. Dentre os critérios a serem contemplados no plano de carreira estão, entre outros, incentivos à dedicação exclusiva à mesma rede de ensino, preferencialmente na mesma escola; a fixação de piso e teto para remuneração da carreira de modo a assegurar a atratividade e progressão; jornada de até 40 horas semanais; e requisitos para progressão. Em relação à formação continuada, prevê a valorização da escola como espaço de formação dos profissionais e oferta de atividades que promovam o domínio do conhecimento e das metodologias de ensino mais modernas. Por fim, aborda condições de trabalho necessárias aos profissionais da Educação.

Posicionamento favorável



Sistemas educacionais de alta qualidade partem do princípio de que o exercício da docência é tarefa complexa e que, além da valorização da profissão, exige muito preparo (teórico e prático), comprometimento, motivação, fortalecimento no sentido da autonomia, ampla estrutura de apoio e desenvolvimento profissional, além de condições de atuação à altura do desafio nada trivial de ensinar. **A proposta é meritória ao trazer para o debate pontos cruciais que impactam diretamente o dia a dia dos profissionais da Educação, buscando maior valorização e melhores condições de trabalho para a categoria¹¹.** Há a previsão de uma jornada integralizada em uma única escola, traz a escola como o principal local de formação dos profissionais, especifica o tempo mínimo de experiência docente para o exercício de funções como coordenador e diretor e contempla os professores temporários no Piso Nacional do Magistério. Por outro lado, **a proposta seria ainda mais robusta caso fosse aprimorada para dialogar com documentos que foram publicados após a apresentação do PL, como a BNCC, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores e a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica.**

Relatoria: Não designada (CCJ/SF)

Estágio de tramitação: Aprovado na CD; aguardando designação de relatoria na CCJ/SF

Ficha de tramitação: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=501466>

¹¹ “Educação Já!” (Capítulo 3, p. 33, Todos Pela Educação, 2018).

Atualização do Piso Nacional do Magistério

Proposta a ser apresentada:

No âmbito da aprovação da Emenda Constitucional 108, que tornou o Fundeb permanente, foi incluído na Constituição Federal o inciso XII do art. 212-A, que define que **“lei específica disporá sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do Magistério da Educação Básica Pública”**.

Posicionamento favorável



Em decisão recente do Supremo Tribunal Federal, ainda no primeiro bimestre de 2021, os ministros da corte atestaram a constitucionalidade da norma federal que prevê a atualização do Piso em resposta à Ação Direta de Inconstitucionalidade apresentada por governadores de cinco Estados. Os requerentes entendiam que a União não poderia impor um índice nacional de correção monetária para os vencimentos dos professores, o que não foi aceito pela Suprema Corte.

Atualmente, a atualização do Piso está vinculada ao crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental urbano, de acordo com o § único do art. 5º da Lei 11.494, de 20 de junho de 2007, antiga lei regulamentadora do Fundeb. Diante da recente aprovação da EC 108 e da atualização da lei de regulamentação, é necessário criar outra vinculação para o crescimento do Piso, considerando que agora existem outros fatores de progressão do Fundeb que a lei do Piso não considera. A nova proposta deve considerar a Lei de Responsabilidade Fiscal, que limita a despesa total com pessoal nos três entes da federação e busca manter a estrutura de valorização dos profissionais do Magistério, levando em consideração que o Novo Fundeb irá aumentar consideravelmente o valor aluno ano, especialmente nas redes mais vulneráveis.

A proposta para atualização do Piso poderia incluir, ainda, outras discussões pertinentes à política docente, como diretrizes gerais para a carreira em todas as redes de ensino e a garantia de um terço da jornada de trabalho destinado a atividades extraclasse ou atividades não letivas, cumpridas idealmente dentro da escola e voltadas para formação continuada.

Apesar de já existirem propostas tramitando no Congresso Nacional¹², **o Todos Pela Educação acredita que é necessário realizar debates mais amplos e aprofundados sobre as possibilidades de atualização periódica do Piso, buscando um consenso progressivo entre os atores envolvidos. Nesse sentido, é preciso construir uma proposta que, simultaneamente, fomente a valorização real dos salários dos professores e permita aos gestores cumprir suas obrigações fiscais, conforme as especificidades de cada rede de ensino.**

¹² PL 698/2011 e seus 9 apensados - <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/494542/arvore-de-apensados>

Legislação nacional com previsão de diretrizes gerais para estágio probatório

Proposta a ser apresentada:

Instituir diretrizes nacionais para o estágio probatório

Posicionamento favorável



Considerando os resultados empíricos de pesquisas e a escuta dos professores sobre estágio probatório, é sabido que os primeiros anos de exercício profissional são basilares para a constituição da prática docente. Além disso, estudos apontam que um dos gargalos existentes nas políticas docentes estaduais e municipais consiste em reestruturar os programas de estágio probatório no sentido de garantir o acompanhamento e o apoio pedagógico e profissional do professor iniciante¹³. Sobremaneira, uma vez que as redes de ensino possuem mecanismos distintos nos primeiros anos de docência, **é meritório e relevante que sejam estabelecidos, no âmbito nacional, diretrizes e mecanismos endereçados ao período inicial de docência e formação inicial, além do apoio para a melhoria da prática docente, dialogando com as especificidades de cada rede educacional.**

¹³ “Educação Já!” (Capítulo 3, p. 46, Todos Pela Educação, 2018).

V - EDUCAÇÃO INFANTIL

PL 2228/2020, do Deputado Pedro Cunha Lima (PSDB/PB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e divulgação da demanda por vagas em Creches nos Municípios e no Distrito Federal

A proposta:

O PL prevê que o Distrito Federal e os Municípios deverão realizar, anualmente, levantamento de demanda por Creches de crianças de até 3 anos e organizar listas de espera com base no levantamento da demanda não atendida. As referidas listas devem incluir a ordem para o atendimento das vagas, preferencialmente, por unidade escolar, com a divulgação dos critérios de atendimento, que, por sua vez, podem ser definidos localmente, considerando, no mínimo, a situação socioeconômica da família e a situação de monoparentalidade.

Posicionamento favorável



O Brasil já é considerado um País com legislação avançada no que diz respeito à Primeira Infância, mas, ainda assim, poucos programas conseguem oferecer intervenções que, de fato, abordem as diversas dimensões necessárias para garantir o pleno desenvolvimento das crianças¹⁴. A Meta 1 do Plano Nacional de Educação estima o atendimento mínimo de 50% das crianças, mas a demanda real, a depender das características socioeconômicas do Município, pode ser maior ou menor que a meta prevista no PNE. Atualmente, 37% das crianças de 0 a 3 anos têm acesso à Creche, mas, dentre as mais pobres, apenas 27,8% têm vaga assegurada em Creche. Esse é justamente o público que mais precisa da Creche¹⁵, junto com as crianças de famílias monoparentais e aquelas com adultos de referência economicamente ativos - ou que seriam, caso tivessem a vaga na Creche para as crianças sob seus cuidados. **Nesse sentido, a proposta é positiva porque determina a obrigatoriedade da identificação da demanda real por vagas em Creche pelos entes federados e estabelece a observância dos critérios supracitados para a priorização do atendimento, bem como a transparência em relação à fila e aos critérios de atendimento.**

Relatoria: Deputada Profa. Rosa Neide (PT/MT)

Estágio de tramitação: Aguardando parecer da relatora na CE/CD

Ficha de tramitação: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2250723>

¹⁴ “Educação Já!” (Capítulo 3, p. 75, Todos Pela Educação, 2018).

¹⁵ Nesse sentido, sugerimos a análise do Índice de Necessidade de Creches (INC), uma metodologia que identifica, a partir de critérios de vulnerabilidade, monoparentalidade e adultos de referência economicamente ativos, a necessidade mínima de Creche nos Municípios. O INC de todos os Municípios brasileiros pode ser acessado na plataforma primeirainfanciaprimeiro.com.br

Financiamento de novas turmas da Educação Infantil

Proposta a ser apresentada:

Proposição que viabilize o financiamento de novas turmas da Educação Infantil anteriormente ao repasse das respectivas matrículas pelo Fundeb.

Posicionamento favorável



Atualmente, um Município que precisa construir uma nova Creche, ou mesmo criar novas turmas, só recebe o recurso correspondente para o financiamento dessas matrículas no ano seguinte – o repasse do Fundeb pode levar até 18 meses entre o cálculo da matrícula e a transferência do recurso. As políticas voltadas para essa etapa precisam entender o atendimento escolar (em Creches e Pré-Escolas) como um pilar central. Tal janela entre a necessidade e a chegada do recurso para abrir as vagas pode inviabilizar a expansão da Educação Infantil, principalmente nos Municípios com menor capacidade de arrecadação. **Nesse sentido, é necessário criar um mecanismo permanente que possibilite o financiamento “pré-Fundeb” em nível nacional, permitindo, assim, o financiamento integral das novas matrículas até que o repasse pelo Fundeb ocorra.**

VI - ENSINO PROFISSIONAL E TÉCNICO

Política Nacional do Ensino Profissional e Técnico

Proposta a ser apresentada:

Proposição que institua legislação específica sobre a Política Nacional de Educação Profissional e Tecnológica.

Posicionamento favorável



Com a nova arquitetura curricular do Ensino Médio, tornou-se evidente a necessidade de promover o amplo fortalecimento da oferta da Educação Profissional no País, coordenando articulações e parcerias, com o intuito de ampliar a participação dos jovens na Educação Técnica e Profissional, garantindo a qualidade dos cursos e a relação com o mundo do trabalho. Dessa forma, assim como consta no Educação Já!, **é meritório que seja instituído, em âmbito nacional, uma legislação específica que institua a Política Nacional de Educação Profissional e Tecnológica.** Tal proposição deve suprir alguns pontos básicos de regulação e cuja ausência atual de tais diretrizes específicas se constitui um gargalo na oferta do Ensino Profissional e Técnico: (i) definição dos princípios fundamentais para o fortalecimento da oferta da Educação Profissional e a integração das redes ofertantes nos âmbitos nacional, estadual e municipal; (ii) desenvolvimento de um sistema de avaliação e monitoramento nacional da Educação Profissional e Tecnológica; e (iii) regulação da oferta do Ensino Técnico Profissionalizante no País.



CONCLUSÃO

A Agenda Legislativa Pela Educação se baseia nas propostas e nos projetos de lei que buscam soluções para os desafios e os problemas reais enfrentados pela Educação Básica Pública brasileira. O imperativo de construirmos soluções conjuntas em resposta à pandemia motivou a inclusão dos projetos que garantem: (i) segurança jurídica às redes de ensino; (ii) estratégias e diretrizes para a volta às aulas; (iii) financiamento para as ações; e (iv) flexibilização do uso dos recursos da merenda. Tais propostas, na visão do Todos Pela Educação, devem ser priorizadas, pelo seu caráter emergencial, e devidamente articuladas com as redes de ensino por meio das representações de Secretários(as) Estaduais e Dirigentes Municipais de Ensino.

Além disso, diante da instalação da Comissão de Educação, em ambas as casas legislativas, é possível, e necessário, dar sequência a agendas estruturantes, em especial, a atualização do Fundeb, cujo prazo finda no dia 31 de outubro de 2021, e a aprovação do SNE, com o qual as redes de ensino terão um local adequado para debater e participar, juntamente com o MEC, das decisões de âmbito nacional. Outra atualização importante, que também deve ocorrer em 2021, diz respeito ao Piso Nacional do Magistério, fortemente relacionado à valorização dos professores e à saúde fiscal dos Estados e dos Municípios.

Paralelamente, é sabido que tramitam no Congresso Nacional alguns projetos que podem ser deletérios à Educação Básica e que, possivelmente, promoveriam retrocessos para a política educacional, a exemplo das recentes discussões voltadas ao Escola Sem Partido, das tentativas de interferência nos currículos da Educação Básica, a despeito do estabelecido na BNCC, ou mesmo das propostas de desvinculação de recursos da Educação. Muitas vezes, alguns desses projetos são, inclusive, propostos com boas intenções, porém, não se sustentam tecnicamente e podem trazer grave prejuízo às redes educacionais e, finalmente, à aprendizagem dos estudantes. Em resposta, tais propostas devem ser rechaçadas, esvaziadas ou despriorizadas, pois não encontram respaldo na bibliografia nacional e internacional ou mesmo apoio de grande parte dos especialistas e gestores na área da Educação.

As propostas legislativas aqui apresentadas, portanto, vão pelo caminho de tentar melhorar a Educação de forma perene e significativa: fazem parte de uma agenda programática de prioridades nacional, com temáticas presentes no documento do Educação Já! e dialogando com a conjuntura que o País vive. Sobremaneira, os objetivos do Todos Pela Educação com esta Agenda Legislativa consistem em trazer de volta a Educação como tema-chave na promoção de políticas públicas; promover o debate qualificado entre os parlamentares acerca dos desafios da Educação Básica; e orientar quais propostas terão maior impacto na melhoria do ensino-aprendizagem nos médio e longo prazos.

Para tanto, para além das medidas emergenciais, que precisam ser enfrentadas prontamente, deve ser posto à mesa e em tela problemas estruturais da Educação Básica brasileira, que perpassam desde melhorias na carreira docente até a promoção do Ensino Infantil e Técnico-Profissional. Nesse sentido, este documento busca dar luz às discussões que afetam diretamente o dia a dia das escolas, dos professores e alunos, contribuindo com propostas de curto e médio prazos, sempre informadas por evidências, para garantir uma Educação de qualidade para todos.



TODOS
PELA
EDUCAÇÃO

 TODOSPELAEDUCACAO.ORG.BR

 [/TODOSEDUCACAO](https://www.facebook.com/TODOSEDUCACAO)

 [@TODOSEDUCACAO](https://twitter.com/TODOSEDUCACAO)

 [@TODOSPELAEDUCACAO](https://www.instagram.com/TODOSPELAEDUCACAO)

 [/USER.TODOSPELAEDUCACAO](https://www.youtube.com/user/TODOSPELAEDUCACAO)

 [/COMPANY/TODOSPELAEDUCACAO](https://www.linkedin.com/company/TODOSPELAEDUCACAO)